



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04313/14

Natureza: Recurso de Reconsideração

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Assunção – PB

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Interessado: Sr. José Roberto Santos Nascimento

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO – PB - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Conhecimento do recurso e provimento parcial para alterar o Acórdão APL –TC- 00118/16, passando a julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Assunção, Sr. José Roberto Santos Nascimento, exercício de 2013, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

ACÓRDÃO APL-TC 00283/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04313/14, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, pelo conhecimento do presente recurso, haja vista o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo provimento parcial para alterar o Acórdão APL – TC- 00118/16, passando a julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Assunção, Sr. José Roberto Santos Nascimento, relativas ao exercício de 2013, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, inclusive a multa aplicada ao referido ex-gestor.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Min. João Agripino
João Pessoa, 10 de maio de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04313/14

RELATÓRIO

Trata-se do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Roberto Santos Nascimento, ex-gestor da Câmara Municipal de Assunção/PB, no exercício de 2013, objetivando modificar a decisão consubstanciada no Acórdão TC nº 00118/16.

Naquela oportunidade, este Tribunal, à unanimidade de votos, decidiu em relação às contas de gestão pelo (a):

- 1.** irregularidade das contas da Câmara Municipal de Assunção, sob a responsabilidade do Sr. José Roberto Santos Nascimento, relativas ao exercício de 2013;
- 2.** aplicação de multa ao referido gestor, no valor de R\$ 2.000,00, nos termos do artigo 56, inciso II da LC nº 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- 3.** declaração de atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do mencionado gestor, referente ao exercício de 2013 e
- 4.** recomendação à Câmara Municipal de Assunção, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

O Grupo Especial de Auditoria - GEA, Após analisar o presente recurso, concluiu pelo conhecimento ao recurso interposto, haja vista estar revestido das formalidades legais, e, no mérito pelo provimento.

O Ministério Público Especial opinou pelo conhecimento do presente recurso interposto pelo Sr. José Roberto Santos Nascimento, na qualidade de ex-Presidente da Câmara Municipal de Assunção, durante o exercício de 2013, e, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04313/14

mérito, pelo seu provimento parcial, alterando-se o Acórdão APL-TC-118/2016 no sentido de julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas, levantando-se a multa pessoal aplicada, preservando-se a redação original dos demais aspectos do Aresto.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que as irregularidades foram afastadas, conforme registrado pelo Órgão de Instrução, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas, que passa a integrar a presente decisão, como se nela estivesse transcrita, e voto no sentido de que este Tribunal decida pelo conhecimento do presente recurso, e, quanto ao mérito, pelo provimento parcial para alterar o Acórdão APL –TC-00118/16, passando a julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Assunção, Sr. José Roberto Santos Nascimento, relativas ao exercício de 2013, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, inclusive a multa aplicada ao referido ex-gestor.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 30 de Maio de 2017 às 13:29



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Maio de 2017 às 14:47



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2017 às 17:11



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL